

CONTRATO Nº 01/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E
A EMPRESA GRUPO EDITORIAL
SINOS S/A PARA AQUISIÇÃO DE 24
ASSINATURAS DO JORNAL DIÁRIO
DE CANOAS (Lei 8666/93, Art. 25 –
Processo 114/2021)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Eracildo Guilherme Linck, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Grupo Editorial Sinos S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 91.665.570/0001-56, com endereço na Rua Jornal NH, nº 99, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, neste ato representada por Sérgio Luiz Eggler Gusmão, inscrito no CPF sob o nº 1, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si o presente Contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de 24 (vinte e Quatro) assinaturas do Jornal Diário de Canoas mais a versão digital, com periodicidade diária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 Os jornais, objeto deste Contrato serão entregues diariamente na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS, sempre no horário da manhã.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O valor total anual das assinaturas é de R\$11.088,00 (Onze mil, e oitenta e oito reais), a serem pagos em parcela única.

3.2 O pagamento será realizado em até dez dias após a apresentação da nota fiscal, junto à Seção de Protocolo, Arquivo e Apoio Administrativo da Câmara Municipal de Canoas, sito na Rua Ipiranga, 123, térreo, Centro, Canoas/RS.

3.3 A nota fiscal protocolada não deverá conter vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso na apresentação da documentação.

3.3.1 A nota fiscal deverá vir acompanhada da seguinte documentação: Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, discriminando os serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com seu termo inicial em 01/02/2022 termo final em 31/01/2023, podendo ser renovado nos termos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A dotação orçamentária que servirá de cobertura para a presente despesa é:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da execução das obrigações da CONTRATADA estará a cargo do servidor formalmente designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A inobservância de qualquer cláusula contratual, inexecução total ou parcial, implicará na aplicação das penalidades legais previstas na Lei 8.666/93.

7.2 A CONTRATADA declara que conhece as prerrogativas da CONTRATANTE, de cunho legal e aplicáveis à espécie, as quais autorizam-na a proceder alteração unilateral das disposições contratuais bem como rescisão unilateral, se assim o determinar o interesse público.

7.3 O presente instrumento tem fundamento legal no “caput” do Artigo 25, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente instrumento, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas, 26 de fevereiro de 2022.



Eracildo Guilherme Linck
Presidente da
Câmara Municipal de Canoas



Sérgio Luiz Egger Gusmão
Grupo Editorial Sinos S/A